Segunda-feira, 10 de Julho de 2006 I SÉRIE – Número 27

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto nº 23/2006:

Fixa incentivos adicionais adjudicatários nacionais e aos gestores, técnicos e trabalhadores, no âmbito da alienação e privatização do sector empresarial do Estado

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 23/2006

de 10 de Julho

O processo de alienação e privatização realizado no âmbito do programa de reestruturação do sector empresarial do Estado está no fundamental concluído. Neste contexto, impõe-se a actualização de alguns procedimentos vigentes, para os adequar à realidade actual, tendo em vista estimular o empresariado nacional na recuperação e expansão dos seus negócios, bem como no cumprimento das obrigações contratuais assumidas nos processos de alienação/privatização efectuados.

Nestes termos, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *f*) do n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Os valores de alienação de unidades, empresas, estabelecimentos, quotas e outras formas de participação financeira de propriedade do Estado, adquiridos por adjudicatários nacionais e fixados em moeda externa, relativamente aos quais se mantêm dívidas para com este, são convertidos para meticais, com referência à data da adjudicação.

ARTIGO 2

É alterado para até 15 anos o prazo fixado no n.º 3 do artigo 34 do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, na redacção dada pelo Decreto n.º 10/97, de 6 de Maio, e no n.º 2 do artigo 19 do Decreto n.º 49/2003, de 24 de Dezembro, para pagamento ao Estado do valor de aquisição de activos à luz do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado pelos adjudicatários nacionais e pelos gestores, técnicos e trabalhadores.

ARTIGO 3

1. Para todos os adjudicatários nacionais e gestores, técnicos e trabalhadores que, à data da publicação do presente Decreto, tenham efectuado pagamentos equivalentes a 75% ou mais do valor de adjudicação, considera-se a sua dívida para com o Estado integralmente paga, incluindo capital e juros.

2. Aos casos em que o valor da adjudicação tenha sido fixado em moeda externa é aplicável a conversão referida no artigo 1 do presente decreto.

ARTIGO 4

Para os processos não abrangidos no artigo anterior, considera-se integralmente paga a dívida dos adjudicatários nacionais e dos gestores, técnicos e trabalhadores, incluindo capital e juros, caso no período de 24 meses, contados a partir da data da publicação do presente Decreto, os pagamentos efectuados completem o equivalente a pelo menos 75% do valor de adjudicação.

ARTIGO 5

Compete ao Ministro das Finanças aprovar as normas necessárias à aplicação do presente Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, 30 de Maio de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo.*

Preço — 1 000,00 MT(1,00 MTN)

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE